

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 239/89

Dispõe sobre o Regimento Interno dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município de Esteio.

JOSÉ HAUCK, Presidente da Câmara de Vereadores de Esteio.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regimento Interno estabelece as normas que regerão os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica Municipal pela Câmara de Vereadores de Esteio, com poderes constituintes, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 11 do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Sempre que relacionada com os trabalhos da Constituinte, a Câmara de Vereadores de Esteio - denominar-se-á "Assembléia Constituinte do Município de Esteio".

Art. 2º - Durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica Municipal, a Câmara de Vereadores de Esteio continuará a exercer as atribuições ordinárias, respeitado o disposto no presente Regimento.

Art. 3º - Os trabalhos de elaboração serão realizados na sede da Câmara de Vereadores e, em caso de impossibilidade, em local definido pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Deliberação

Art. 4º - São órgãos de elaboração da Lei Orgânica do Município:

I - a Mesa Diretora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

- II - a Comissão Especial
- III - as Comissões Adjuntas
- IV - o Plenário.

Art. 5º - A direção dos trabalhos caberá a Mesa Diretora que desempenhará as funções inerentes aos trabalhos legislativos referentes a elaboração da Lei Orgânica e será eleita através de votação secreta, obedecida a composição pluripartidária.

Art. 6º - A Mesa da 'Assembléia Constituinte Municipal' se compõe do Presidente e do 1º Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos referentes a elaboração da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa, o Vice-Presidente e o 2º Secretário, que substituirão respectivamente, o Presidente e o 1º Secretário, - nas suas faltas e impedimentos; na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os Secretários os substituem.

Art. 7º - As funções dos membros da Mesa cessarão nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Esteio e com a promulgação da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º - A eleição da Mesa Diretora será realizada na mesma sessão em que for aprovada a presente Resolução e obedecerá os critérios estabelecidos no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Esteio.

Art. 9º - A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Esteio, a pedido da eleita para a direção dos trabalhos da Assembléia Constituinte Municipal fica autorizada a contratar, - por prazo determinado, com termo final na data da promulgação, - serviços de assessoramento e auxiliares indispensáveis aos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - A mesa poderá, ainda, credenciar instituições dedicadas ao estudo e à pesquisa nas áreas social, jurídica e econômica, assim como outras afins com o temário do processo de elaboração da Lei Orgânica para prestar assessoramento as Comissões Adjunta e Especial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

CAPÍTULO III
Das Comissões

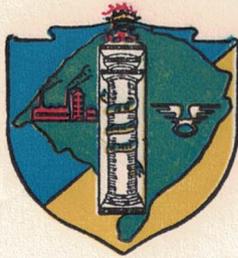
Art. 10 - As comissões-adjuntas serão em número de duas (2) integradas, a primeira de seis (06) vereadores e a segunda de cinco (05) e elaborarão os anteprojetos relativos a sua área de abrangência.

§ 1º - A primeira comissão-adjunta competirá examinar entre outros temas afins, os seguintes:

- I - Organização do Município:
 - a) princípios gerais;
 - b) bens públicos municipais;
 - c) administração pública municipal: servidores, atos municipais etc.
- II - Organização dos Poderes:
 - a) Poder Legislativo;
 - b) Funções e atribuições;
 - c) Das Leis e do Processo Legislativo;
 - d) Poder Executivo;
 - e) Competências, atribuições e organização.
- III - Sistema Tributário, Orçamento e Finanças:
 - a) Tributos e receitas municipais;
 - b) Orçamentos;
 - c) Despesa pública e gestão financeira

§ 2º - A segunda comissão-adjunta examinará os seguintes temas:

- I - Ordem Social e Econômica:
 - a) desenvolvimento e ação comunitária;
 - b) política urbana;
 - c) política industrial;
 - d) seguridade social: saúde, previdência e assistência social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

II - Educação, Cultura, Desportos, Ciência e Tecnologia, Turismo e Meio Ambiente:

- a) desenvolvimento educacional;
- b) desenvolvimento cultural e patrimônio histórico;
- c) desporto e lazer;
- d) desenvolvimento tecnológico;
- e) desenvolvimento do turismo;
- f) comunicação social;
- g) saneamento básico;
- h) meio ambiente.

Art. 11 - A Comissão Especial será composta de 10 (dez) vereadores e elaborará os projetos de Lei Orgânica Municipal.

Art. 12 - Os membros de cada Comissão serão indicados pelas Lideranças de Bancadas, obedecido, em cada uma delas, o critério de proporcionalidade partidária, no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação deste Regimento.

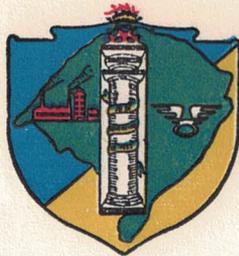
§ 1º - Os membros das Comissões-Adjuntas não poderão integrar a Comissão Especial.

§ 2º - No prazo de 4 (quatro) dias, após a publicação deste Regimento, que ocorrerá 48 horas, após a sua aprovação, cumpridas as providências do 'caput', o Presidente da Câmara declarará instalada a Assembléia Constituinte do Município de Esteio, em sessão solene, na qual procederá a leitura dos nomes dos integrantes das Comissões.

§ 3º - Nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à instalação, cada comissão se reunirá, sob a Presidência do vereador mais idoso, para eleger seu Presidente e Relator.

§ 4º - A composição de cada Comissão não será modificada no decurso dos seus trabalhos, em virtude de alterações das representações partidárias.

§ 5º - Os vereadores, no âmbito de suas respectivas comissões terão direito a voz e voto, ficando assegurada a todos a participação com direito a voz, nas demais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

Seção I

Das Comissões-Adjuntas

Art. 13 - As Comissões-Adjuntas terão até 30 (trinta) dias, contados de sua instalação, para elaborar, dentro dos temas de sua competência, os respectivos anteprojetos de Lei Orgânica, para tanto procedendo:

I - à audiência de autoridades, de segmentos representativos da sociedade e de signatários de proposições populares;

II - ao recebimento das proposições, inclusive populares;

III - à deliberação e aprovação das proposições para encaminhamento à Comissão Especial com vista ao Projeto de Lei Orgânica I.

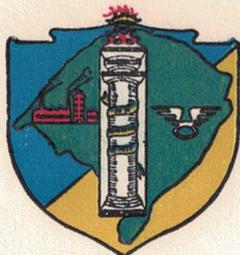
Art. 14 - Durante os 20 (vinte) primeiros dias do prazo reservado aos trabalhos das Comissões-Adjuntas, os seus respectivos Presidentes receberão proposições de autoria dos Vereadores, encaminhando-as ao parecer dos Relatores, que será prolatado até 10 (dez) dias após a fluência daquele prazo.

§ 1º - No mesmo prazo de 20 dias, os órgãos do Poder Executivo e os partidos políticos poderão encaminhar proposições ao Presidente da Câmara de Vereadores, que as encaminhará ao Relator da Comissão competente para parecer, no prazo do 'caput'.

§ 2º - Findo o prazo para a expedição de pareceres sobre proposições, os Presidentes das Comissões-Adjuntas estabelecerão o cronograma de trabalho para a discussão e votação, cuja aprovação ocorrerá sempre que por maioria simples cabendo ao Presidente da Comissão voto de desempate.

Art. 15 - As proposições populares ao texto da Lei Orgânica serão encaminhadas ao Presidente da Mesa Diretora, no prazo de 20 dias, a contar da instalação das Comissões

§ 1º - As proposições a que alude o 'caput' do artigo, apresentadas em formulário próprio, em três vias, fir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

§ 2º - Cada 100 (cem) eleitores ou 2 (duas) entidades representativas da sociedade poderão apresentar até três proposições populares.

§ 3º - Desde a instalação dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município até o início da votação em segundo turno, o Serviço de Protocolo da Câmara de Vereadores funcionará regularmente de segunda a sexta-feira, das 13 às 18 horas.

§ 4º - À Presidência da Mesa cumprirá verificar se as proposições populares atendem aos requisitos exigidos por este artigo.

§ 5º - As proposições populares serão encaminhadas, em 48 horas, após o seu recebimento, às Comissões-Adjuntas, cujos Relatores prolatarão parecer sobre as mesmas e do qual será dado ciência a entidade que a subscreveu até a conclusão do prazo final a que se refere o art. 14.

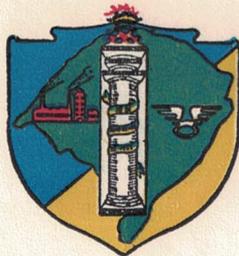
§ 6º - Os textos das proposições populares serão afixados nos quadros especiais referidos no art. 17 e distribuídos cópias dos mesmos a todos os vereadores.

§ 7º - As proposições populares serão examinadas segundo o mesmo rito estabelecido para as de autoria de vereadores, recebendo, porém, numeração especial.

§ 8º - Durante os 20 (vinte) primeiros dias de trabalhos das Comissões-Adjuntas, signatário de proposição popular, especialmente designado no texto desta, poderá defendê-la perante a Comissão-Adjunta competente, em reunião ordinária ou extraordinária, pelo prazo de 10 (dez) minutos, em uma única intervenção.

Art. 16 - Os pareceres sobre as proposições, inclusive as populares, nas Comissões-Adjuntas recomendarão sua aceitação ou rejeição após embasamento sumário.

Art. 17 - O calendário das reuniões ordinárias das Comissões-Adjuntas será publicado em jornal de circulação local, bem como afixado em quadros especiais a serem instalados nos locais de acesso popular à Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

Art. 18 - As Comissões-Adjuntas realizarão reuniões ordinárias às quartas e quintas-feiras, a partir das 13:00 horas, e extraordinárias, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões das Comissões-Adjuntas terão 2 (duas) horas de duração normal, prorrogáveis por proposição de qualquer de seus membros e decisão da maioria simples.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões-Adjuntas terão início com a presença, no mínimo da metade de seus integrantes.

Art. 19 - Ao início de cada reunião o Presidente designará um dos membros da Comissão para a leitura da ata da reunião anterior e para registro das discussões e deliberações.

Art. 20 - As Comissões-Adjuntas poderão convidar autoridades constituídas para comparecerem as suas reuniões, a fim de prestarem informações acerca de assuntos relacionados com suas áreas de atuação.

Art. 21 - As questões de ordem suscitadas ao longo das reuniões serão decididas pelo Presidente da Comissão, podendo os interessados recorrerem aos membros do Plenário da Comissão, que decidirão por maioria simples.

Art. 22 - Na fase de discussões, serão assegurados os seguintes prazos:

I - aos integrantes da Comissão, 15 minutos, improrrogáveis, em uma só vez sobre cada matéria, cabendo novas intervenções a critério de seus membros por 5 minutos cada uma.

II - aos demais vereadores, 10 minutos, em uma só vez sobre cada matéria.

Art. 23 - O Relator, transcorrido o prazo previsto no art. 13, de 30 (trinta) dias, com ou sem discussão preliminar, elaborará seu trabalho com base nos subsídios encaminhados, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar texto básico fundamentado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

§ 1º - O texto básico, referido no 'caput' deste artigo, constituir-se-á das proposições com parecer favorável do Relator e das matérias que o mesmo houver inovado, o que somente poderá ocorrer na falta de proposição. As proposições com parecer contrário deverão ser consolidadas em a pênndice, o qual será submetido à votação com o texto básico.

§ 2º - O texto básico será distribuído em avulso aos demais membros da Comissão para, nas 72 horas seguintes, destinadas a discussão, receber emendas dos vereadores que a integram.

§ 3º - Encerrada a discussão, o Relator terá 72 horas para emitir parecer sobre as emendas, sendo estas, o texto básico e o apêndice submetidos, de imediato, à votação na Comissão.

§ 4º - A requerimento da maioria de seus membros a matéria poderá ser submetida à nova votação.

§ 5º - As emendas rejeitadas serão arquivadas, somente podendo ser reapresentadas no prazo estabelecido no § 2º do art. 36.

§ 6º - O Relator da Comissão-Adjunta poderá rejeitar, liminarmente, as propostas consideradas flagrantemente inconstitucionais ou regimentalmente impertinentes, cabendo recurso, da decisão, por qualquer vereador, no prazo de 48 horas da publicação, à Comissão-Adjunta.

§ 7º - As matérias serão votadas pelo processo nominal, o voto será pela aprovação ou pela rejeição.

§ 8º - A matéria aprovada será encaminhada ao Presidente da Câmara, para publicação, dentro de 24 horas.

Art. 24 - As reuniões das Comissões-Adjuntas serão públicas.

Art. 25 - Concluídos os trabalhos, as Comissões Adjuntas serão extintas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

Seção II

Da Comissão Especial

Art. 26 - A Comissão Especial terá o prazo de 20 dias, a contar do recebimento dos trabalhos das Comissões-Adjuntas, para apresentar à Mesa o projeto de Lei Orgânica I.

Art. 27 - Na Comissão Especial, os anteprojetos-recebidos das Comissões-Adjuntas serão distribuídos em avulso a todos os vereadores, devendo o Relator, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar proposta de compatibilidade dos textos, apontando as matérias contraditórias ou repetitivas, bem como as omissões.

§ 1º - No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da conclusão da proposta do Relator, poderão os membros da Comissão Especial oferecer emendas.

§ 2º - Nos 5 (cinco) dias subsequentes, a Comissão Especial discutirá e votará a proposta com as emendas, - concluindo pelo Projeto de Lei Orgânica I que, uma vez aprovado, será distribuído em avulsos a todos os vereadores e encaminhados à Mesa.

Art. 28 - A Comissão Especial realizará reuniões ordinárias às quartas e quintas-feiras, a partir das 13:00 horas, e extraordinárias por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões da Comissão Especial serão públicas e nelas terão direito a voz e voto os seus integrantes, e a voz, todos os vereadores.

Art. 29 - As deliberações sobre matéria constitucional, na Comissão Especial, exigirão maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente voto de desempate.

§ 1º - As matérias constitucionais serão votadas pelo processo nominal; o voto será pela aprovação ou pela rejeição.

§ 2º - Cada membro da Comissão poderá apresentar no momento da votação ou da reunião do dia subsequente, a justificativa escrita de seu voto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

Art. 30 - Aplicam-se as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do art. 18, 19 e 22 deste Regimento Interno às reuniões da Comissão Especial.

Art. 31 - Esgotado o prazo das Comissões-Adjuntas, não havendo elaboração dos anteprojetos nas áreas de sua abrangência, competirá a Comissão Especial, em 30 dias, apresentar à Mesa o Projeto de Lei Orgânica I.

CAPÍTULO IV

Das Sessões, do Plenário
Da discussão e aprovação dos
projetos de Lei Orgânica

Art. 32 - As sessões plenárias serão sempre públicas, ordinárias, extraordinárias e solenes, e as deliberações sobre matéria de Lei Orgânica serão adotadas por dois terços (2/3) dos membros da Câmara, através do voto nominal, iniciando-se pela bancada majoritária.

Art. 33 - As sessões ordinárias e extraordinárias serão destinadas à discussão, à votação e aprovação em dois turnos, por maioria de dois terços (2/3) dos Projetos de Lei Orgânica Municipal e alteração do Regimento Interno e apreciação de matéria relevante aos trabalhos de elaboração, por maioria absoluta.

Parágrafo Único - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara com a colaboração de um representante de cada Bancada.

Art. 34 - As sessões plenárias ordinárias para os trabalhos, no período compreendido entre a sessão destinada à leitura do Projeto I e a sessão solene para a promulgação da Lei Orgânica do Município, serão realizadas às quartas e quintas-feiras, das 15 às 17 horas.

Art. 35 - Recebido o Projeto I, a Mesa Diretora providenciará na sua publicação e promoverá sua leitura na primeira sessão ordinária.

Parágrafo Único - A publicação do Projeto I se dará anteriormente a sua leitura na primeira sessão ordinária em avulsos, por afixação no mural da Câmara e com a remessa de um exemplar ao Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

Art. 36 - O projeto será colocado na Ordem do Dia da sessão seguinte para a discussão em primeiro turno, nela permanecendo pelo prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual a discussão será encerrada.

§ 1º - Além do disposto no art. 33, a primeira sessão ordinária será destinada à apresentação, pelo Relator da Comissão Especial, de seu trabalho, pelo prazo de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - Nos 5 (cinco) primeiros dias, os vereadores poderão apresentar emendas em formulário próprio, definido pela Mesa, com ou sem justificacão escrita. No mesmo prazo, as entidades representativas poderão apresentar emendas populares obedecido o previsto no art. 15 deste Regimento.

I - as emendas só poderão incidir sobre artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto ou anteprojeto de Lei Orgânica.

II - é vedada a apresentação de emendas que substituam integralmente o Projeto, Anteprojeto, Título, Capítulo, ou que digam respeito a mais de um dispositivo, salvo no caso de modificações correlatas, de maneira que a alteraçãõ, relativamente a um dispositivo, envolva a necessidade de se alterarem outros.

§ 3º - Na discussãõ do Projeto os vereadores poderão falar sobre cada assunto, pelo prazo de 5 minutos mediante inscriçãõ automática, em número de 10 (dez) por sessão.

§ 4º - O signatário de proposiçãõ popular, especialmente designado no texto desta, poderá defendê-la, pelo prazo de 5 minutos, desde que formule pedido à Mesa Diretora no prazo de 24 horas antes do início da sessão.

§ 5º - As questões de ordem suscitadas nas discussões em Plenário, serão decididas pelo Presidente da Mesa Diretora nos termos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Esteio, cabendo pedido de reconsideraçãõ que será encaminhado e decidido pela Comissão Especial por maioria de seus membros, cuja decisãõ, mantendo ou negando a reconsideraçãõ, terá para todos os efeitos, força de norma regimental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

§ 6º - Encerrada a discussão, o Projeto, acompanhado das emendas, será encaminhado ao Relator da Comissão Especial, que terá o prazo de 8 (oito) dias para emitir parecer sobre as mesmas, podendo, no mesmo prazo, apresentar emendas de Relatoria.

§ 7º - As emendas de Relatoria, de que trata o parágrafo anterior, serão admitidas desde que decorram de aproveitamento parcial de emendas supressivas ou aditivas ou, ainda, fusão de emendas, quando esta não apresente inovações em relação as emendas objeto de fusão.

Art. 37 - Findo o prazo previsto no § 6º do artigo anterior, o Projeto, com ou sem parecer, será incluído na Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Os pareceres serão publicados em avulsos, sendo o Projeto incluído na Ordem do Dia, obedecido o interstício de 48 horas de distribuição de avulsos - aos vereadores para sua votação em primeiro turno.

Art. 38 - A votação, em primeiro turno, será realizada por Títulos, Capítulos ou Seções, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo ser votadas, inicialmente, as emendas.

§ 1º - Na votação de emendas observar-se-á, além da ordem abaixo, a numeração de protocolo, podendo ser invocada a originalidade, desde que comprovada pelo requerente:

- 1 - anti-regimental;
- 2 - emenda de relatoria;
- 3 - pela aprovação;
- 4 - supressiva total;
- 5 - inconstitucional;
- 6 - modificativa:
 - a) supressiva parcial;
 - b) aditiva ao texto;
 - c) substitutiva;
- 7 - aditiva de novo dispositivo.

§ 2º - Admitir-se-á a fusão de emendas desde que:

- a. a proposição não apresente inovações em relação às emendas objeto de fusão;
- b. seja assinada pelos primeiros signatários das emendas que lhe deram origem; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

d. encaminhadas à Mesa antes de iniciada a votação respectiva.

Art. 39 - O requerimento de preferência, que será formulado oralmente, somente será admitido quando da apreciação do dispositivo, cabendo ao Plenário a decisão sobre o mesmo.

Art. 40 - No encaminhamento da votação dos Títulos, Capítulos, Seções e emendas, poderão utilizar a palavra por 5 (cinco) minutos, o autor da emenda, o Relator da Comissão Especial, bem como por 3 (três) minutos os demais vereadores.

Art. 41 - Concluída a votação do Projeto, a matéria será encaminhada ao Relator da Comissão Especial que elaborará a redação do Projeto de Lei Orgânica II, para o segundo turno, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 42 - Poderá ser admitida a renovação de votação quando o requerimento for apresentado, oralmente, antes de iniciada a discussão de novo artigo.

Art. 43 - Recebido o texto, a Mesa o reproduzirá e distribuirá um exemplar a cada um dos vereadores, em 48 horas. Após, contar-se-á o prazo de 3 (três) dias para apresentação de emendas. Não havendo emendas o texto irá de imediato à votação, que será feita globalmente.

§ 1º - Serão admitidas emendas supressivas ou destinadas a sanar omissões, erros, contradições ou de redação para correção de linguagem.

§ 2º - Serão admitidas outras emendas desde que subscritas por dois terços dos vereadores e não digam respeito à matéria vencida.

§ 3º - Findo o prazo do 'caput' deste artigo, terá o Relator da Comissão Especial 5 (cinco) dias para emitir parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

§ 4º - Recebido o parecer, lido em sessão, publicado em avulsos e distribuído aos vereadores, será o Projeto de Lei Orgânica II incluído na Ordem do Dia, para votação de emendas, no prazo de 4 (quatro) dias.

§ 5º - A votação de matérias será feita globalmente, ressalvadas as emendas e preferências concedidas, procedendo-se na forma do art. 40.

Art. 44 - Concluída a votação, a Comissão Especial elaborará o Projeto de Lei Orgânica III, no prazo de 3 (três) dias.

§ 1º - Apresentado à Mesa, o Projeto de Lei Orgânica III será publicado em avulsos, em 24 horas, e, após o interstício de 48 horas, incluído da Ordem do Dia para apreciação, em turno único e em única sessão.

§ 2º - No prazo de 24 horas previstas no parágrafo anterior, poderão ser apresentadas emendas de redação desde que não alterem o sentido do texto já aprovado.

§ 3º - Havendo emenda de redação ao Projeto de Lei Orgânica III, a matéria voltará ao Relator da Comissão Especial que sobre ela emitirá parecer no prazo de 2 (dois) dias. Se o parecer for favorável, deverá a Comissão nela oferecer, como conclusão, um novo texto devidamente corrigido.

§ 4º - Após a publicação da Redação Final e sua distribuição em avulsos, em 24 horas, o texto será incluído na Ordem do Dia, para votação em turno único, pelo prazo de 2 (dois) dias.

CAPÍTULO V

Da Promulgação e da Publicação

Art. 45 - Aprovado o texto definitivo, o Presidente convocará sessão solene destinada à promulgação da Lei Orgânica do Município, a qual será assinada pelos integrantes da Mesa Diretora e pelos Vereadores, sem acréscimo de quaisquer expressões a seus nomes parlamentares, quando poderão usar da palavra em uma única vez, por 15 minutos, um (01) representante de cada Bancada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

Parágrafo Único - Promulgada a Lei Orgânica do Município, o Presidente declarará concluídos os trabalhos de elaboração e a vigência deste Regimento.

Art. 46 - Da Lei Orgânica do Município serão elaborados três autógrafos, que se destinarão aos Poderes Municipais e a Biblioteca Pública.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora fará publicar e edição popular com o texto da Lei Orgânica do Município, enviando exemplares aos órgãos da Administração Municipal, às escolas e a biblioteca pública municipal.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Finais

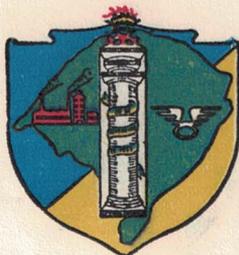
Art. 47 - Fica criado junto à Mesa o Serviço de Divulgação, com a finalidade de promover, através dos meios de comunicação social, a divulgação das atividades da Câmara Municipal no período de elaboração da Lei Orgânica.

Art. 48 - As disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal continuam vigentes e são aplicáveis, naquilo que não contrariarem este Regimento aos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica.

Art. 49 - Durante a fase de elaboração da Lei Orgânica, a Câmara de Vereadores de Esteio desenvolverá suas atribuições ordinárias de acordo com o seu regimento interno.

Art. 50 - A parte variável do subsídio dos vereadores será dividida pelo número de sessões realizadas quer no desenvolvimento de suas atribuições ordinárias, quer no de Assembleia Constituinte Municipal.

Art. 51 - Os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica não sofrerão solução de continuidade; concluídos os trabalhos antes do término dos prazos previstos neste Regimento, iniciam-se imediatamente os prazos subsequentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

Art. 52 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 53 - O presente Regimento poderá ser alterado por iniciativa de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 54 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO, 04 de Outubro de 1.989.-


JOSE HAUCK
Presidente

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Data Supra.


AIRTON CARVALHO TAVARES
p/Secretário